



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR**

PARECER FAVORÁVEL N° 2477/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2925/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa para a elaboração e implantação de Campanha de Divulgação sobre a importância de atenção ao acionamento do Sistema de Alerta e Alarme por meio das sirenes em situações de fortes chuvas

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2925/2022), apresentada pelo nobre Vereador Hingo Hammes, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa para a elaboração e implementação de campanha de divulgação sobre a importância de atenção ao acionamento do sistema de alerta e alarme por meio das sirenes em situações de fortes chuvas”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa para a elaboração e implementação de campanha de divulgação sobre a importância de atenção ao acionamento do sistema de alerta e alarme por meio das sirenes em situações de fortes chuvas”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“O principal foco no acionamento das sirenes está na mobilização comunitária e dos moradores em áreas consideradas de alto risco de deslizamento. Neste sentido, há o acionamento das mesmas de acordo com um protocolo para cada evento, sempre com o propósito de garantir a integridade física dos moradores destas áreas. (...)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar.

legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privada. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

“Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§1.º As indicações podem ser:

(...)

II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.” (grifo nosso)

Ademais, sabe-se que recentemente a cidade de Petrópolis foi acometida por uma catástrofe climática em que o sistema de alerta e alarmes nas comunidades, através das sirenes, foi uma importante ferramenta de proteção à vida.

Por isso, não se tem dúvida de que uma campanha de conscientização das comunidades, acerca da importância de atendimento a tais alertas, potencializará a eficácia deste sistema, contribuindo para a prevenção de muitas mortes e acidentes provocados pelos desabamentos das fortes chuvas.

Neste sentido, louvável a iniciativa do nobre Vereador Hingo Hammes em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que, em suas palavras:

“(...) é extremamente importante que uma ampla Campanha de Divulgação seja realizada pelo Poder Executivo Municipal acerca da necessidade de atendimento imediato aos acionamentos dos sistemas de alerta e alarme da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias (...)”.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Hingo Hammes, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, bem como com as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará para esta cidade, **opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 2925/2022.**

III – CONCLUSÃO:

Página: 1

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 2925/2022**.
Sala das Comissões em 30 de Junho de 2022

OCTAVIO S. C. DP PA/6

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

D
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente

J
JUNIOR PAIXÃO
Mogal